



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	21
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	22
Secretaria de Estado de Saúde.....	23
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	30
Secretaria de Estado de Educação.....	30
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	40
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	40
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	41
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	42
Advocacia-Geral do Estado.....	42
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	42
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	42
Editais e Avisos.....	50

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a obra de infraestrutura da Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA – Juiz de Fora, a ser executada pela empresa Essencis MG Soluções Ambientais S.A., no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. A inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento, indicada pelo proponente e apresentada na exposição de motivos e na nota técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE –, deverá ser comprovada durante o procedimento de regularização ambiental dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de indeferimento do processo, perda de eficácia da presente declaração de utilidade pública e responsabilização jurídica, nos termos da lei.

Art. 2º Este Decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. A autorização de intervenção em área de preservação permanente, a partir da declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto NE nº 615, de 14 de novembro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de abril de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 97, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Altera o Anexo do Decreto NE nº 245, de 5 de junho de 2014, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Alpinópolis 2/Passos 1, de 138 kV, do Sistema CEMIG, nos Municípios de Alpinópolis e Passos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo do Decreto NE nº 245, de 5 de junho de 2014, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Alpinópolis 2/Passos 1, de 138 kV, do Sistema CEMIG, nos Municípios de Alpinópolis e Passos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 245, de 5 de junho de 2014.)

As descrições perimétricas e áreas de terrenos de que trata este Decreto são as seguintes:

IX - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P38, de coordenadas N 7.693.601,141m e E 352.700,317m; deste segue, com azimute de 280º25'45” e distância de 87,91m até o vértice P39, de coordenadas N 7.693.617,055m e E 352.613,855m; deste segue, confrontando com a propriedade de Maria Nunes Lemos e Outro com os seguintes azimutes e distâncias: 334º46'06” e 28,31m até o vértice P40, de coordenadas N 7.693.642,663m e E 352.601,788m; 100º25'45” e 102,02m até o vértice P41, de coordenadas N 7.693.624,195m e E 352.702,123m; 88º32'04” e 67,00m até o vértice P37, de coordenadas N 7.693.625,909m e E 352.769,104m; deste segue, confrontando com a propriedade de Noel Silveira do Amaral com os seguintes azimutes e distâncias: 182º34'49” e 23,06m até o vértice P36, de coordenadas N 7.693.602,875m e E 352.768,066m; 268º32'04” e 67,77m até o vértice P38, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 1.819,31m²;

X - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P38A, de coordenadas N 7.693.602,667m e E 352.692,029m; deste segue, confrontando com a propriedade de Maria Nunes Lemos e Outros com os seguintes azimutes e distâncias: 333º31'02” e 28,77m até o vértice P41A, de coordenadas N 7.693.628,414m e E 352.679,202m; 100º25'45” e 23,31m até o vértice P41, de coordenadas N 7.693.624,195m e E 352.702,123m; 88º32'04” e 67,00m até o vértice P37, de coordenadas N 7.693.625,909m e E 352.769,104m; deste segue, confrontando com a propriedade de Noel Silveira do Amaral com os seguintes azimutes e distâncias: 182º34'49” e 23,06m até o vértice P36, de coordenadas N 7.693.602,875m e E 352.768,066m; 268º32'04” e 67,77m até o vértice P38, de coordenadas N 7.693.601,141m e E 352.700,317m; 280º25'45” e 8,43m até o vértice P38A, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 1.914,31m²;

XI - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P42, de coordenadas N 7.693.701,836m e E 352.153,242m; deste segue, confrontando com o Córrego Dantas com os seguintes azimutes e distâncias: 41º54'03” e 13,93m até o vértice P43, de coordenadas N 7.693.712,202m e E 352.162,543m; 359º25'13” e 11,33m até o vértice P44, de coordenadas N 7.693.723,531m e E 352.162,429m; 100º25'45” e 446,74m até o vértice P40, de coordenadas N 7.693.642,663m e E 352.601,788m; deste segue, confrontando com a propriedade de Maria Nunes Lemos e Outra com os seguintes azimutes e distâncias: 154º46'06” e 28,31m até o vértice P39, de coordenadas N 7.693.617,055m e E 352.613,855m; 280º25'45” e 468,35m até o vértice P42, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 10.470,26m²;

XII - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P45, de coordenadas N 7.694.287,767m e E 350.629,821m; deste segue, confrontando com a propriedade de Jose Magela Moreira e outra com os seguintes azimutes e distâncias: 26º57'03” e 23,00m até o vértice P46, de coordenadas N 7.694.308,271m e E 350.640,246m; 117º38'38” e 1.012,10m até o vértice P47, de coordenadas N 7.693.838,681m e E 351.536,818m; 100º25'45” e 582,90m até o vértice P48, de coordenadas N 7.693.733,164m e E 352.110,091m; deste segue,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 95, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Transfere, simbolicamente, a sede do Governo do Estado de Minas Gerais para a cidade de Ouro Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 e o § 2º do art. 256, ambos da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo único. A sede do Governo do Estado de Minas Gerais fica, no dia 21 de abril, simbolicamente transferida para a cidade de Ouro Preto, para as celebrações alusivas à Inconfidência Mineira.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de abril de 2015, 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 96, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, a obra de infraestrutura da Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA – Juiz de Fora, no Município de Juiz de Fora, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013,

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL
MINAS GERAIS

CIDADANIA

Água e energia: o que é seu é um bem de todos.

ECONOMIZE